



CONTRATO Nº 95/2022

Processo nº 48086.004024/2022-85

Unidade Gestora: 495130 - CPRM/RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 95/2022 DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM E A BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.**

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília - DF, no SBN – Quadra 02, Bloco H, Asa Norte, Edifício Central Brasília, CEP: 70040-904, e o Escritório do Rio de Janeiro-ERJ, localizado na Avenida Pasteur, nº 404 – Urca – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0002-60, e Inscrição Municipal sob o nº 01.165.259, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, residente e domiciliado em Brasília/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.691.242-**, e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, **MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.142.128-**, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA**, com sede na Rua Verbo Divino, nº 2001, Conj. 152, Torre A, Espaço Empresarial Nações Unidas, CEP 04719-002, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.712.235/0001-79, neste ato representada por seu Administrador, **HENRIQUE NACAMAE**, inscrito no CPF sob o nº ***.791.928-**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justos e acordados os serviços a seguir discriminados através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no caput do artigo 176 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, fundamentada no Processo de Licitação Pública Dispensável – **PDL nº 35/2022** (Processo SEI nº 48035.001319/2022-03), a que está sendo vinculado este ajuste, sujeitas as partes às normas do aludido Estatuto e de acordo com as Cláusulas e considerações seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação do licenciamento do uso do software Leapfrog e a prestação de serviços agregados, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	QTD
1	Leapfrog Geo - Subscription	03
2	Leapfrog Edge Extension - Subscription	01
3	Leapfrog Geophysics Extension - Subscription	01
4	Leapfrog Geo Hydrogeology Extension - Subscription	01
5	Central User	01
6	Leapfrog Connector	01
7	Central Hosting Fee - Team	01

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, na Proposta Comercial, datada em **07/06/2022**, no Anexo Termos de Serviço Bentley (1031094) e no Anexo Termos do Produto Bentley (1031099), no que não conflitem com o presente Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, desde que atendidos os seguintes requisitos.

- I - justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- II - demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- III - existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- IV - execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- V - manutenção da vantajosidade econômica para a CPRM, caso prorrogue a vigência do prazo contratual.
- VI - manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- VII - manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar da contratada.
- VIII - existência de autorização da autoridade competente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com sua Proposta Comercial, com o Projeto Básico e com os Termos de Serviço e Termos do Produto Bentley.

4.1.1. Observar o Anexo Termos de Serviço Bentley (1031094) e o Anexo Termos do Produto Bentley (1031099), no que não conflitem com o presente Contrato.

4.2. Observar, durante a realização dos serviços, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.3. Atender às notificações, feitas pela Fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme dispõe o art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.

4.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.6. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

4.7. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.8. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio.

4.9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, bem como por prejuízos de qualquer espécie ocasionados à CPRM e a terceiros, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

4.10. A CONTRATADA, ao assinar este Contrato, atesta sua correção e suficiência para a prestação dos serviços necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a mão-de-obra, impostos, taxas e emolumentos, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços.

4.11. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

4.12. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Projeto Básico.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.

5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.

5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de penalidades e alterações.

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

5.13. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato, é de **R\$ 543.024,00 (quinhentos e quarenta e três mil e vinte e quatro reais)**, fixo e irrevogável, para o período de 1 (um) ano.

6.1.1. Este valor é composto pelo somatório dos valores de cada item, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Leapfrog Geo - Subscription	03	R\$ 131.965,00	R\$ 395.895,00
2	Leapfrog Edge Extension - Subscription	01	R\$ 54.849,00	R\$ 54.849,00
3	Leapfrog Geophysics Extension - Subscription	01	R\$ 31.612,00	R\$ 31.612,00
4	Leapfrog Geo Hydrogeology Extension - Subscription	01	R\$ 22.352,00	R\$ 22.352,00
5	Central User	01	R\$ 3.193,00	R\$ 3.193,00
6	Leapfrog Connector	01	R\$ 19.158,00	R\$ 19.158,00
7	Central Hosting Fee - Team	01	R\$ 15.965,00	R\$ 15.965,00
Total				R\$ 543.024,00

6.2. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, lucro, etc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado pela CPRM, como contraprestação do serviço, após aprovação e de acordo com as especificações contidas na Proposta Comercial.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução do objeto do Contrato e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Projeto Básico.

7.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

7.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante da CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

7.3. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.4. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do serviço.

7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela CPRM para exercer tal função e inclusive para:

8.1.1. Recusar serviço executado em desacordo com as especificações do Projeto Básico da Proposta Comercial;

8.1.2. Recusar serviço executado em desacordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança dos empregados da CPRM e/ou terceiros.

8.2. Comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a fiscalização da CPRM e a CONTRATADA, deverão ser formulados por escrito. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações feitas verbalmente.

8.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais, terá a fiscalização, além do direito de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CPRM, ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, a CONTRATADA ficará sujeita à seguinte penalidade:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na conclusão do objeto, sem justificativa;

c) multa de até 3% (três por cento) do valor da fatura, em caso de descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato;

d) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão provocada pela CONTRATADA, sem justificativa, ou quando a justificativa não for aceita pela CPRM;

e) multa não compensatória de até **10% (dez por cento)**, por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CPRM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

9.2. A CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. A incidência de multa poderá ser acumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

9.4. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

9.5. As penalidades poderão ser aplicadas, desde que observados o contraditório e a ampla defesa e poderão ser registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

10.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

10.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

10.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

10.1.3. Resolução.

10.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

10.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.

10.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

10.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

10.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

10.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

10.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

12.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **DEREM**, indicados através de ofício.

12.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais. conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos necessários para o pagamento das despesas objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2022**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174231 / 174242 / 174269
- Natureza da Despesa: 339040
- Centro de Custo: 4109.043 / 4115.084 / 4991.087
- PDL nº: 35/2022
- Nota de Empenho: 2022NE001002 / 2022NE001007 / 2022NE001008 / 2022NE001024

13.2. Para os próximos exercícios, a CPRM utilizará o orçamento previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 meses de vigência do presente Contrato.

14.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação, formal, da CONTRATADA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

16.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

16.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

16.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

16.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

16.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

18.1. As partes partes se comprometem a:

18.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;

18.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;

18.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;

18.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;

18.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente Contrato o Projeto Básico e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

20.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

20.4. Caso durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

20.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

20.6. Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Contrato, prevalecerá este último.

20.7. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.8. O não exercício, pela **CPRM**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **CPRM**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

20.9. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CPRM:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO

Diretor de Geologia e Recursos Minerais

Pela Contratada:

HENRIQUE NACAMAE

Administrador

TESTEMUNHAS:

Pela CPRM:

NOME: Marcelo de Almeida

Pela Contratada:

NOME : Hilton Siqueira Rangel



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Siqueira Rangel, Testemunha**, em 30/06/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nacamae, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA, Assistente do Departamento de Recursos Minerais**, em 30/06/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ESTEVES ALMEIDA, Chefe do Departamento de Recursos Minerais**, em 30/06/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor de Geologia e Recursos Minerais**, em 30/06/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 30/06/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1047615** e o código CRC **DD6E3EB2**.